

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 29967910/2026 - SAP.LCT**

Joinville, 26 de junho de 2026.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2026**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS, BANCOS E BANQUETAS.**

**IMPUGNANTE: RS7 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

**I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **RS7 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico nº 155/2026, do tipo menor preço unitário por item, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de cadeiras, longarinas, bancos e banquetas.

**II - DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante à tempestividade, verifica-se a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 25 de junho de 2026, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do Edital.

No tocante à representatividade, a empresa atende ao disposto no subitem 11.1.1 do Edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente impugnação.

**III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A empresa RS7 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas.

Em síntese, a Impugnante insurge-se contra os termos do Edital, alegando que os preços estimados para os Itens 02, 11 a 20 são inexecutáveis e defasados.

Argumenta em sua peça, que tais preços estão significativamente abaixo do mercado e que esses valores não são suficientes para cobrir os custos de produção, considerando as exigências técnicas do Edital, além do frete, o que impede indústrias consolidadas à participar do certame.

Ainda, aduz a existência de um erro material evidente nos itens 15 e 16 (cota principal e reservada, respectivamente), bem como uma inconsistência interna no termo de referência/edital, uma vez que produtos idênticos (mesma descrição e código) apresentam preços unitários estimados distintos entre a cota principal e a cota reservada.

Ao final, requer o recebimento e o provimento da presente Impugnação, com a consequente retificação do Edital.

**IV - DO MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Em síntese, a Impugnante requer a retificação do Edital, para que seja revisada a pesquisa de preços dos itens 2 e 11 a 20, ajustando-os aos padrões de mercado oficialmente adotados por outras entidades públicas.

Assim, considerando que os pontos impugnados acima mencionados decorrem da fase de planejamento do processo licitatório, a presente impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade responsável pelo planejamento do presente processo.

Em resposta, a Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento se manifestou através do Memorando SEI Nº 29963937/2026 - SAP.ARC.AUN:

Em atenção ao Memorando 29909834 e a Impugnação ao Edital 1, documento SEI nº 29961563, passamos a expor.

Aduz o Impugnante que:

*A presente licitação adota o critério de julgamento por menor preço unitário. No Anexo I (Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas), contudo, a Administração fixou R\$ 245,55 para a banquetta tipo mocho (Item 2) e valores entre R\$ 116,46 e R\$ 131,70 para as cadeiras fixas empilháveis (Itens 11 a 20) — patamares incompatíveis com o custo de produção e com os preços praticados no mercado, como adiante se demonstra.*

*A impugnante atua na produção e distribuição de mobiliário institucional e escolar e, por sua experiência fabril, afirma que tais valores não cobrem sequer o custo de transformação da matéria-prima de uma cadeira que atenda aos padrões exigidos no descritivo técnico (tubo de aço estrutural, pintura epóxi, ergonomia e densidade controladas). Manter tetos dessa ordem afasta as indústrias consolidadas do certame.*

*Soma-se a isso erro material evidente no Item 15: a Cadeira Fixa Empilhável Preta — Cota Principal (código 44218) foi avaliada em R\$ 116,46, ao passo que o Item 16 — a mesma cadeira, de idêntico código e descrição, na cota reservada — foi orçada em R\$ 131,70. A divergência de preço para produto rigorosamente igual revela inconsistência interna na planilha orçamentária, que deve, no mínimo, ser corrigida.*

*Por fim, o item 6.8 do edital impõe ao licitante incluir nos preços ofertados todos os custos operacionais, tributários e comerciais, além de frete, carga e descarga, que correm por conta exclusiva da contratada. Diante das exigências do descritivo, os tetos fixados tornam-se inexequíveis*

*(...)*

*Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:*

*(...)*

*b) no mérito, o provimento da impugnação, para que se determine a revisão e a readequação da pesquisa de preços dos Itens 2 e 11 a 20, realinhando-os aos parâmetros de mercado oficialmente praticados por outros entes públicos (a exemplo de R\$ 730,65 — Secretaria de promoção da saúde R\$ 311,90 — Instituto Federal Catarinense; R\$ 371,00 — Município de Indaial/SC; e R\$ 336,66 — Município de Ibirubá/RS);*

*c) a correção do erro material verificado no Item 15 (R\$ 116,46), equalizando-o, no mínimo, ao valor dos demais itens de idêntica descrição*

(R\$ 131,70);

No entanto, razão não assiste ao Impugnante.

A pesquisa de mercado para os itens 2, 11 a 20, utilizou os parâmetros do Art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada pelo Decreto n.º 64.109/2024 (0023987931), tendo como data de consolidação 18/02/2026, dentro dos 06 (seis) meses que preconiza a norma.

Ao contrário do que alega o Impugnante, para os itens citados, há sim diferenciação em razão da cor, conforme se pode verificar claramente da pesquisa realizada. Expomos:

A pesquisa para o item 2 - BANQUETA TIPO MOCHO SEM ENCOSTO, seguiu os parâmetros legais para estabelecer o valor estimado da contratação, sendo considerado pela requisitante valor de mercado, pelo que não se faz necessária qualquer providência para ajuste do valor.





Com relação aos itens 11 a 20 - CADEIRA FIXA EMPILHAVEL, na pesquisa de mercado se contata claramente que há diferenciação de valor em razão da cor, pelo que não há que se alegar erro material:

|  |   |       |                                  |   |
|--|---|-------|----------------------------------|---|
|   | Cadeira Plástica Adria Base Fixa<br>SKU: 83800402-azul<br>Estoque: 2 dias úteis<br>Produto com uma cor:        | - 1 + | <del>R\$ 175,27</del> R\$ 140,22 |    |
|   | Cadeira Plástica Adria Base Fixa<br>SKU: 83800402-preto<br>Estoque: 2 dias úteis<br>Produto com uma cor:       | - 1 + | <del>R\$ 168,92</del> R\$ 126,61 |    |
|   | Cadeira Plástica Adria Base Fixa<br>SKU: 83800402-verde<br>Estoque: 2 dias úteis<br>Produto com uma cor:       | - 1 + | <del>R\$ 175,27</del> R\$ 140,22 |    |
|  | Cadeira Plástica Adria Base Fixa<br>SKU: 83800402-vermelho<br>Estoque: 2 dias úteis<br>Produto com uma cor:  | - 1 + | <del>R\$ 175,27</del> R\$ 140,22 |  |

Fonte de preço - Flex Cadeiras

|   |  |       |                                     |
|---|--|-------|-------------------------------------|
|  | Cadeira Plástica Fixa A/E Amarelo Lara<br>SKU: LR410AM<br>Estoque: Disponível  | - 1 + | <del>R\$ 195,00</del><br>R\$ 103,14 |
|  | Cadeira Plástica Fixa A/E Azul Lara<br>SKU: LR410AZ<br>Estoque: Disponível     | - 1 + | <del>R\$ 195,00</del><br>R\$ 103,14 |
|  | Cadeira Plástica Fixa A/E Preto Lara<br>SKU: LR410PT<br>Estoque: Disponível    | - 1 + | <del>R\$ 169,00</del><br>R\$ 91,26  |
|  | Cadeira Plástica Fixa A/E Verde Lara<br>SKU: LR410VD<br>Estoque: Disponível    | - 1 + | <del>R\$ 195,00</del><br>R\$ 103,14 |
|  | Cadeira Plástica Fixa A/E Vermelho Lara<br>SKU: LR410VE<br>Estoque: Disponível | - 1 + | <del>R\$ 195,00</del><br>R\$ 103,14 |

Fonte de preço - Ideaflex

|   |  |           |       |           |   |
|---|--|-----------|-------|-----------|---|
|  | Cadeira Fixa Famme PP Empilhável Festa e Evento<br>> Selecione a Cor do Assento e Encosto: Amarelo     | R\$171,00 | - 1 + | R\$171,00 | <input checked="" type="checkbox"/> Editar<br><input checked="" type="checkbox"/> Remover |
|  | Cadeira Fixa Famme PP Empilhável Festa e Evento<br>> Selecione a Cor do Assento e Encosto: Azul        | R\$171,00 | - 1 + | R\$171,00 | <input checked="" type="checkbox"/> Editar<br><input checked="" type="checkbox"/> Remover |
|  | Cadeira Fixa Famme PP Empilhável Festa e Evento<br>> Selecione a Cor do Assento e Encosto: Preto       | R\$132,00 | - 1 + | R\$132,00 | <input checked="" type="checkbox"/> Editar<br><input checked="" type="checkbox"/> Remover |
|  | Cadeira Fixa Famme PP Empilhável Festa e Evento<br>> Selecione a Cor do Assento e Encosto: Verde Claro | R\$171,00 | - 1 + | R\$171,00 | <input checked="" type="checkbox"/> Editar<br><input checked="" type="checkbox"/> Remover |

Fonte de preço - Shopping Escritório

No pregão anterior (Pregão Eletrônico 080/2025), os referidos itens foram adquiridos pelos seguintes valores

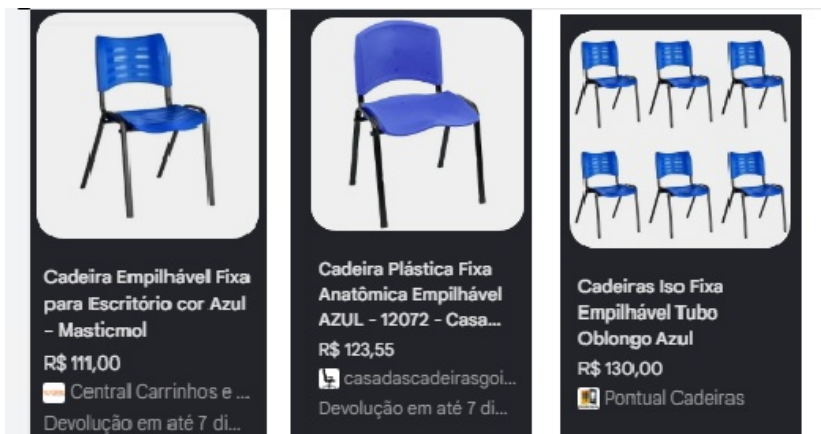
- Item 2 - Banqueta mocho sem encosto - R\$ 186,00

- Itens 11 a 20 - Cadeira fixa empilhável - R\$ 88,00 (cores) e R\$ 79,00 (preta).

Ademais, em rápida pesquisa na internet se constata que os valores estão compatíveis com os atualmente praticados no mercado, pelo que a alegação do Impugnante de que os preços estão "severamente defasados" não deve prosperar. Expomos:



Excertos de pesquisa na internet - Google Shopping, no dia 26/06/2026 às 09:30hs



Excertos de pesquisa na internet - Google Shopping, no dia 26/06/2026 às 09:00hs

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, razão não assiste ao Impugnante, pelo que a impugnação deve ser julgada improcedente.

Em complemento a resposta da unidade requisitante, esclarecemos que quanto aos itens 15 e 16 estes não contêm erro material, conforme estabelecido no Anexo I do Edital, os valores estão idênticos, com o preço unitário de R\$ 116,46. Ainda, importante destacar que os itens 11 a 20 possuem descritivos e códigos distintos, sendo diferenciados pela cores.

Cabe ressaltar que os orçamentos planilhados utilizados para compor os valores estimados do presente certame são de responsabilidade da Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, tendo sido consolidados na data de 18/02/2026.

Assim, considerando a manifestação da secretaria requisitante do processo licitatório, a qual definiu as regras impugnadas, não assiste razão às alegações da Impugnante.

Diante do exposto, a impugnação apresentada não evidenciou nenhum fato que culminasse na reforma do Edital ora combatido, razão pela qual não merece provimento, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital.

### V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões ora apresentadas pela Impugnante, visto

que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 155/2026.

## VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **RS7 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2026, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/06/2026, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29967910** e o código CRC **46F230C3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.065687-6

29967910v20